

Laude etc (ter) José M.<sup>a</sup> Vilhomin C. B. *Calaf*

1910 N.º 12392:43  
 Dezembro Finanças  
 21

Consulta acer-  
 ca da reclamação  
 apresentada contra  
 a exigencia de di-  
 reitos de moré por parte  
 das senhoras que foram  
 em tempo nomeadas  
 mas da ex-camilla;

Eu, <sup>mo</sup> Sr. — A duquesa de Palmella, ca-  
 mareira-mór da ex-camilla, a Sr.  
 D. Amelia, entendendo que isso era  
 deves do seu cargo, reclamou a 20 de  
 janeiro de 1907 contra a exigen-  
 cia de direitos de moré ás damas  
 do Paço, por entender que, se é indis-  
 cutível em face da lei o dever  
 pagar a camareira-mór esses di-  
 reitos, o é também de que a lei se  
 não applica aquellas damas, abran-  
 sendo unicamente as chama-  
 das aias. — Informando so-  
 bre este repellido, diz a pri-  
 meira secção da repartição Cen-  
 tral dos Suppósitos que na tabel-  
 la annexa ao decreto de 16 de  
 agosto de 1898 se acham essas da-  
 mas comprehendidas, attenta a  
 verba seguinte: «basta de estru-  
 to moré, de capitão da guarda re-  
 al, de usade, da camareira-mór,  
 de aia ou qualquer outro offi-  
 cial-mór, 211:200 reis»; e que, eis-

to o título de official-mor e os assum-  
dos indistintamente aos funciona-  
rios probativos de ambos os sexos, se  
procedem em conformidade com  
aquella verba nas respectivas liqui-  
dações do imposto. Conformando-  
se com a proposta de que sobre o  
assumpto fosse ouvido o Promotor  
fiscal da Corôa (proposta da Impe-  
ração fiscal dos Importos) ordenou  
o Ministro da Fazenda, por despa-  
cho de 20 d'abril de 1902, que assim  
se fizesse. E, na mesma data, o re-  
ferido Ministro, com o fundamento  
de se achar o assumpto entegues a  
Promotoria fiscal da Corôa, man-  
dou suspender a cobrança de todas  
as contas de direitos de mercê li-  
quidadas ás damas supramen-  
cionadas. — Em obediencia a  
esta determinação ministerial o Pro-  
curador fiscal da Corôa emittiu o  
seu parecer de conformidade com  
os outros Promotores Fiscaes da Corôa  
e Fazenda em conferencia radical-  
mente favoravel á reclamação da  
dequencia camareira-mor. Entende  
que as damas não estão sujeitas ao  
imposto d'ellas exigido: e, mais, que  
nunca o estiveram. Cita o decreto  
de 26 de junho de 1880, a parte re-  
putamente junta ao Decreto de 31  
de dezembro de 1836: estabelece que  
em toda a nossa numerosa le-  
gislação é omnia, para o effecto de

pagamento d'esse imposto, a categoria de Damas do Paço. Sustenta a theoria de que em direito fiscal não pode argumentar por analogia ou identidade de razão, sendo preciso, para o imposto ser devido, que a designação de pessoas ou categorias a elle sujeitas venha clara e precisa na lei. Combate a doutrina de que a designação de official-mór se applique indistintamente a funcionarios palatinos de ambos os sexos, dizendo não ser assim, nem na terminologia legal, nem no uso proprio da lingua, e que tanta é a differença entre os cargos de damas e officiaes-móres que a lei de 24 de maio de 1902 (verba 75) impõe verbos differentes de sellos ás cartas de officiaes-móres e ás de damas. Finalisa por discriminar as funções de aias das de damas da rainha, dizendo que ás aias e camareira-mór, e só a estas, é que cabe o pagamento d'aquelle imposto. Termina porem a data de 8 de maio de 1904. — Devo incidentalmente dizer que se encontra junta ao processo uma ordem de serviço do Inspector geral dos Impostos, relativa ao facto de o Almudo ter publicado noticia completa, com nomes, datas e importancias, relativa a' reclamações das damas,

preceituando-se n'essa ordem que o chefe da repartição respectiva dissesse de uma justiça pela inconfidência havida. E assim se cumpriu expondo o chefe quasi os transtornos do processo e mostrando a impossibilidade de se encontrar uma explicação sobre a proveniência das informações fornecidas n'quelle jornal. Como não podia elucidar a materia e não trazer elementos novos, apenas me reporto a estes documentos pelo facto material de os encontrar no processo.

Não tomaram os ministros da fazenda resolução alguma até a data de 30 de novembro de 1910, em que os chefes da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> seção da Inspeção Geral dos Importes tomaram a mesma a questao que não fôra ainda resolvida por falta de despacho ministerial, suscitando um novo incidente: e este é de que as nomeações de damas importam tambem o pagamento de emolumentos e imposto de sello, parecendo-lhes que a lei é clara sobre estas imposições fiscaes, pois a tabella de emolumentos approvada por lei de 16 de abril de 1867 diz: "Damas honorarias... 60\$000 reis", e egualmente a tabella do imposto do sello approvada pela lei de 24 de maio de 1902 menciona a determinação: "Carta de dama... 55\$000 reis". Nesta exposição, datada de 30 de novembro ultimo, são

de parecer os referidos chefes que po-  
dem aproveitar as reclamações o  
decreto de 19 do mesmo mês, que per-  
mitte o pagamento das contribuições  
em dívida em 48 prestações. Com  
a mesma data informa o Inspector  
geral dos Impostos, o qual persiste na  
sua opinião a respeito de serem  
devidas dividas de mercê pelo cargo  
de damas. A juízo seu, ha um erro  
typographico na tabella annexa ao  
decreto de 15 d'agosto de 1898 e não  
colhe o argumento de que, referindo-  
se a tabella a critcheiro-mór, ca-  
pitão da guarda real, realde, camar-  
eira-mór, aria ou outro qualquer  
official-mór, estão excluidas as  
damas por não serem especifi-  
cadas, nem poderem, como opi-  
nou a antiga Promotoria geral  
da Corôa, caber na denominação  
"official-mór". Argumenta em  
favour da existencia d'esse erro ty-  
pographico com o comparar os  
dizeres da tabella annexa aquel-  
le decreto com os da lei de 29 de julho  
de 1899 - um an-  
no depois - a qual reproduz tex-  
tualmente os mesmos dizeres,  
substituindo apenas, n.º 37, classe  
4.ª a palavra official-mór pela  
de officio-mór. D'agui conclue  
o Inspector geral dos Impostos,  
e, sem duvida, com habil e apor-  
ta argumentação, que e' evidente

o erro typographico, o qual não po-  
de constituir directo a não pagar  
imposto. — Lis os Documen-  
tos e as allegações. Interio que ha-  
veria, já dada a Procuradoria geral da  
República o seu parecer, unanimemen-  
te approvado por todos os seus mem-  
bros, e tendo realmente base os fun-  
damentos apresentados, não pode el-  
la agora, quanto ao pagamento do  
directo de morcê, sustentar doutrina  
contraria a' que expõem em  
1908. Não sobreveio factos ou  
incidentes novos. O proprio argumen-  
to do erro typographico, tendo realmen-  
te todos os visos de existir o que ge-  
ralmente se chama practica de im-  
pressão, não deve cothet, pois a phra-  
se official-mor tem sido desde doze  
anos aceite como a phrase legi-  
tima, verdadeira, da lei: o mesmo fun-  
ccionario, que hoje aduz esse ar-  
gumento, não o havia emontado  
quando a retribuição lhe foi pre-  
sente. Da-se além d'isto, que no  
mesmo diploma da lei de 1899,  
n.º 38, classe 4.ª se diz «casta do da-  
ma... 55\$000 reis», d'onde se deve  
legitimamente concluir que se na  
palavra officio mor se quizesse dar  
por as danças, não haveria para es-  
tas uma determinação especial,  
com um numero especial. Por-  
tanto, ou subista a phrase «qual-  
quer outro official-mor», ou se



substitua, a titulo de erro typographico, pela de "qualquer outro officio-mor", não deve, n'uma interpretação elevada e generosa da lei, comprehender-se n'ella o que não vem utilitadamente expresso. Julgo, portanto, não offender os bons principios do direito fiscal com o corroborar a doutrina, já expandida por esta Procuradoria geral da Republica, de que não deve ser exigido o pagamento dos directos de morte ás damas da ex-rainha, a Sr.<sup>a</sup> D. Amelia, devendo se attendida a reitamarão da duquesa de Palmella, camareira-mor. Quanto aos emolumentos e imposto do sello, entendendo que são devidos em virtude da lei re, a tal respeito, clara e expressa. — E com este parecer se conformou unanimemente a conferencia desta Procuradoria geral da Republica —  
 Lauro et Ca, p. 111. a. d. Affonso C. Borges Cabral.

1911- N.º 12192.42C  
 Fevereiro Financas  
 1

N.B. - Apog.  
 34 e seguintes  
 acham-se  
 registadas em  
 ultas do mês  
 de janeiro de  
 1911.

Commissão sobre liquidação de contribuições de registo por titulo gratuito, liquidada pelo legado deixado a' menor Luiza no testamento com que falleceu D. Rita de Gama Alvares e em que são recurrentes a Santa Casa da Misericordia do Porto e D. Maria